



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- 01/02 --

### **PROCESSO TC- 04.024/11**

*Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.*

*Assunto: Pregão Presencial nº 01/2009, seguido dos Contratos nºs 500 e 501/2009.*

*Decisão: Regularidade.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -00825/2011**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 001/2009, seguido dos Contratos nºs 500 e 501/2009**, da Prefeitura Municipal de Patos objetivando a **compra parcelada de combustíveis e derivados**, destinados aos carros agregados e demais atividades das secretarias municipais, no valor total de R\$1.076.593,00.

| <b>Nº CONTRATO</b> | <b>EMPRESA</b>   | <b>CNPJ</b>        | <b>R\$</b>          |
|--------------------|--|--------------------|---------------------|
| 500                | <b>GM RANGEL COMBUSTÍVEIS LTDA.</b> (itens 01 a 06)      | 05.031.301/0001-04 | 1.037.218,00        |
| 501                | <b>VIAGÁS COM. E DISTRIB. DE PETRÓLEO LTDA</b> (item 07) | 08.195.834/0001-01 | 39.375,00           |
| <b>TOTAL</b>       |  |                    | <b>1.076.593,00</b> |

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 143/144, verificou a **regularidade do Pregão Eletrônico e dos contratos dele decorrentes**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº 001/2009 e dos Contratos nºs 500 e 501/2009**, com arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- 02/02 --

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

**ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 001/2009 e os Contratos nºs 500 e 501/2009, com arquivamento dos autos.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal*